

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.406 /

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação, nos parques municipais, em outras instalações de entretenimento e recreação infantil públicos, área de lazer em centros comerciais e clubes, de brinquedos e equipamentos destinados às crianças com deficiência, objetivando oportunidades de diversão e integração.

Parágrafo único. Os equipamentos e brinquedos a que se refere o caput deste artigo devem obedecer a normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), devendo permitir o uso comum a todas as crianças.

Art. 2º Os locais de que trata o art. 1º desta Lei devem atender e/ou se adequarem às normas gerais de acessibilidade.

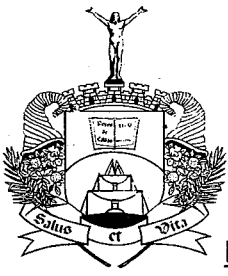
Art. 3º A instalação dos equipamentos nos logradouros municipais serão realizadas gradativamente, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º Os espaços a que se refere o art. 1º desta Lei receberão um selo denominado “Uma cidade para todos e para cada um”, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os espaços públicos onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com piso tátil, corrimão, corredores e rampas de acesso, de modo a garantir a acessibilidade das crianças até os brinquedos.

Parágrafo único. Toda a área de implantação dos equipamentos deverá receber sinalização convencional apropriada, incluindo às destinadas a deficiências visuais e auditivas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.406 - fl. 2 /

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 568, de 12 / 11 /2020